



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2013

EMENTA: Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, a aceleração de estudos prevista no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou LDB), para os estudantes que demonstrem extraordinário aproveitamento de estudos.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 9.394, de 1996, em seu art. 47, § 2º, dispõe que os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino;
- com base no Parecer CNE/CES nº 60/2007, que os percursos formativos devem ser dotados de flexibilidade e o reconhecimento de que existem estudantes cujo aproveitamento é extraordinário, para os quais a flexibilidade pode se apresentar mediante a abreviação da duração dos estudos;
- que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 60/2007, atribui às Instituições de Ensino Superior a prerrogativa de normatizar o disposto no art. 47, § 2º, da LDB, com base na autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal;
- que para a concessão extraordinária disciplinada neste normativo não se deve ter por base o resultado pontual de uma única avaliação, mas o desempenho acadêmico apresentado pelo estudante ao longo do curso;
- que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 60/2007, deixa claro que o regime a ser disciplinado somente deve ser aplicado aos casos realmente extraordinários;

RESOLVE:

Art. 1º O estudante, regularmente matriculado nesta Universidade, poderá abreviar a duração do seu curso de graduação presencial, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado em exames específicos prestados perante Banca Examinadora Especial.

§ 1º Será considerado de extraordinário aproveitamento o estudante que comprove deter as competências/habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do respectivo curso para o(s) componente(s) curricular(es) que se pretende(m) abreviar.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, será autorizada a aceleração de estudos para componentes curriculares de natureza exclusivamente teórica e/ou os definidos pelo Colegiado de cada Curso de Graduação da UFPE.

Art. 2º Poderá solicitar aceleração de estudos o estudante que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. ter cursado, com aproveitamento, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso de graduação ao qual é vinculado;
- II. não tenha ultrapassado o prazo normal de duração do curso;
- III. não possua reprovação, de qualquer tipo, registrada em seu histórico escolar;
- IV. tenha obtido aprovação por média em todas as disciplinas cursadas;
- V. caso possua dispensas de disciplinas registradas em seu histórico escolar, essas não ultrapassem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso;
- VI. não apresente matrícula vínculo;
- VII. apresente média geral no mínimo 10% (dez por cento) superior à média aritmética calculada entre os prováveis concluintes do mesmo curso, assim considerados os discentes que tenham cursado mais de 90% (noventa por cento) da carga horária total do curso, informada pelo sistema de gestão acadêmica vigente.

Art. 3º O estudante interessado em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos deverá instaurar processo junto ao Protocolo Geral da UFPE, com pedido dirigido à Coordenação do respectivo curso.

Art. 4º Após verificação quanto ao atendimento dos requisitos do Art. 2º, a Coordenação do curso deverá, no prazo de 10 (dez) dias, nomear, para avaliação de cada disciplina cuja aceleração se pretenda, Banca Examinadora Especial, composta pelo professor responsável pela disciplina e por 2 (dois) outros professores da UFPE, indicados pelo Departamento responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Caberá à Comissão:

- I. definir as características e a duração das provas, bem como os critérios de avaliação do desempenho do estudante, previamente comunicados ao interessado;
- II. elaborar e aplicar as provas e avaliar o desempenho do aluno, devendo ser atribuída por cada avaliador uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez);
- III. lavrar ata da prova, encaminhando-a ao Coordenador do curso, devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora Especial, juntamente com a prova realizada pelo aluno quando se tratar de prova escrita.

Art. 5º A avaliação pela Banca será realizada em dia, hora e local divulgados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e a nota será a média aritmética das notas atribuídas pelos 3 (três) componentes da Comissão.

§ 1º A avaliação abrangerá todo o conteúdo programático do componente curricular a ser avaliado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso e estabelecido no plano de ensino da disciplina.

§ 2º A ata da prova deverá informar a disciplina objeto da prova, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, o nome do candidato submetido à avaliação, a nota atribuída por cada um dos membros da Comissão e a média aritmética conforme o *caput* deste artigo.

§ 3º Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o aluno que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s), no mínimo, a média 7 (sete), sem direito a revisão e exame final.

§ 4º O aluno que não atingir a nota mínima referida no parágrafo anterior, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s), não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na(s) mesma(s) disciplina(s).

§ 5º O não-comparecimento do interessado no dia, hora e local designados para a avaliação equivalerá à desistência do pedido, sem direito à segunda chamada.

Art. 6º Caberá ao Coordenador do curso, em face da comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos pelo estudante, enviar o processo contendo a(s) prova(s) e a(s) ata(s) avaliativa(s) à Coordenação da Divisão Discente para competentes registros pela Seção de Registro Escolar e posterior arquivamento.

Art. 7º Da decisão do Coordenador do Curso denegatória do pedido de aceleração caberá recurso, uma única vez, no âmbito da própria Universidade, ao Colegiado do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão proferida.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e encaminhado ao Arquivo Geral.

Art. 8º O aluno que obtiver abreviação de estudos, na forma desta Resolução, terá consignado em seu histórico escolar o conceito "Extraordinário Aproveitamento", bem como a nota obtida no processo de comprovação em causa.

Art. 9º O processo de aceleração de estudos disciplinado nesta Resolução deverá ser encerrado, com decisão final, em no máximo 60 (sessenta) dias após seu início.

Art. 10 Os casos omissos nesta resolução deverão ser encaminhados pelo colegiado do curso para resolução nas Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -